

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 338/2015 – Renovação

1 – Condições Gerais:

1.1. Esta autorização não permite:

- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET), disponibilizada on-line no sistema de licenciamento do Ibama (<http://licenciamento.ibama.gov.br/>);
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- d) Exportação de material biológico;
- e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

1.6. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente (mínimo de 30 dias de antecedência) à Dilic, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Ibama.

1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.

1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama;

1.9. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.

1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tomo deverá ser informado.

1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.12. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.

2 – Condições Específicas:

2.1. As atividades deverão ser executadas pelas Consultorias cujos dados constam abaixo:

CONSULTORIA RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: VALEC Engenharia Construções e Ferrovias

CNPJ/CPF:42.150.664/0001-87

CTF:758680

COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: André Soller

CPF: 343.404.308-03

TELEFONE DE CONTATO: 2029-6441

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 338/2015 (CONTINUAÇÃO)

- 2.2. A captura/coleta/soltura de material biológico deverá ocorrer nas Áreas de Resgate e Soltura relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o PBA aprovado pelo Ibama:

Área Amostral	Município/Estado
Área de Influência Direta da Ferrovia	Rio Verde, Quirinópolis, Paranaiguara, São Simão, Acreúna, Indiara, Campestre de Goiás, Santa Helena, Tuverlândia, Damolândia, Nova Veneza, Ouro Verde/GO; Iturama, Santa Vitória, União de Minas/MG; Populina, Turmalina, Ouroeste, Estrela d'Oeste/SP.

- 2.3. As atividades permitidas por esta Autorização são:

Grupo Taxonômico	Descrição da Atividade	Petrechos
Vertebrados terrestres	Resgate e Salvamento	Puça; Cambão, Pinção, Ganchos, Redes, Gaiolas, Caixa Transporte

- 2.4. Deverão ser utilizadas as metodologias aprovadas para o PBA.

- 2.5. Os espécimes eventualmente coletados deverão ser depositados nas Instituições abaixo mencionadas, para as quais fica permitido o Transporte de Material Biológico:

INSTITUIÇÕES DESTINATÁRIAS:

- 1) Universidade Federal de Goiás (Goiânia/GO),
- 2) Indiagro (Indiara/GO),
- 3) Vetbarros Medicina Veterinária (Edéia/GO),
- 4) Rego (Palmeira de Goiás/GO),
- 5) Consultório Quatro Patas (Santa Helena de Goiás/GO),
- 6) Petshop Bichomania (São Simão/GO) e Ambulatório em São Simão/GO,
- 7) Petshop DogCenter (Iturama/MG).

ENDEREÇOS:

- 1) Avenida Esperança, s/n, Laboratório de Biogeografia, ICB I, Campus Samambaia. CEP: 74.690-900;
- 2) Av. José Aldemar Ferreira, nº 265, Centro, Indiara/GO;
- 3) Av. Washington Luís, Qd. 39, Lt. S/nº, Centro, CEP 75.940-000, Edéia/GO;
- 4) Av. Humberto Mendonça, nº 1111, Vila São José, Palmeiras de Goiás;
- 5) Av. Maria Irene de Souza nº 450, Bairro Lucilene, Sta Helena/GO;
- 6) Av. Goiás com Rua 76, CEP 75.890-000, Centro, São Simão/GO;
- 7) Av. JK, 771, Bairro Boa Vista, Iturama/MG.

TELEFONES:

- (62) 3521-3176
(64) 3547-2152
(64) 3571-1697
(64) 3492-2468
(64) 3641-2425
(64) 3658-3349
(34) 3411-0105

PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) no sítio eletrônico do Ibama [<http://licenciamento.ibama.gov.br/>], no menu relativo à tipologia do empreendimento e nome do processo (ambos citados no caput desta ABIO), na pasta RET.

Esse procedimento é obrigatório para a verificação da validade da documentação apresentada. A emissão de uma nova RET invalida automaticamente a anterior, devendo o agente fiscalizador se atentar à RET válida no período da fiscalização.

AP

